ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23/05/2025
VISTO

Lei nº 2.491
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

De 22 de maio de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS GOLPES VIRTUAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais", no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais:

I - promover a divulgação de conteúdos informativos listando os tipos de golpes virtuais e as maneiras de prevenir esses golpes segundo instruções fornecidas pelos órgãos de segurança;

II - acompanhamento quanto a prevenção de novos casos;

III – VETADO.

IV - divulgar canais oficiais para a realização de denúncias formuladas pelas vitimas e aquelas pessoas que identificarem o possível golpe virtual, antes de sua ocorrência;

V - combater e denunciar sites falsos, mensagens suspeitas recebidas por meio de e-mails, mensagens telefônicas, Whatsapp e toda a atividade suspeita disseminada pela internet que causem riscos ou prejuízos à população de modo geral;

VI – VETADO.

VII - auxiliar as vítimas quanto ao procedimento a ser adotado para denúncias e qualquer outra ocorrência.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D164-D10B-B02B-FA93 e informe o código D164-D10B-B02B-FA93

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D164-D10B-B02B-FA93 e informe o código D164-D10B-B02B-FA93